

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mra4orz0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 366/2023 Protocolo nº 729/2023 Processo nº 687/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a Política de atenção à saúde mental dos conselheiros tutelares e aos profissionais que atuam na área.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de atenção à saúde mental dos conselheiros tutelares e profissionais que auxiliam na área.

Art. 2º O Governo de Mato Grosso, por meio de suas Secretarias, promoverá ações e campanhas que tenham como objetivo conscientizar a sociedade e instituições de assistência social sobre a importância dos cuidados com a saúde mental de conselheiros tutelares e profissionais que atuam na área.

Parágrafo único. Além da conscientização, é objetivo do Programa a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e a prevenção de doenças mentais.

Art. 3º As ações previstas no artigo anterior podem ser desenvolvidas, dentre outras iniciativas, por meio da:

I - Divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de conselheiros tutelares e aos profissionais da área;

II - Promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos conselheiros tutelares e profissionais que atuam na área, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;

III - O Poder Público poderá em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge como forma de apoiar as políticas públicas voltadas para a criança e adolescente, visando o cuidado com os agentes públicos que são responsáveis pelos órgãos que atuam diretamente com os menores.

Não há como agir efetivamente contra os abusos e falta de direitos ocorridos em nossa sociedade em relação às crianças e adolescentes, se os conselheiros tutelares e seus profissionais não recebem apoio psicológico para lidarem com a demanda estressante e cansativa do dia-a-dia do Conselho Tutelar.

Tais efeitos podem ser vistos nas famílias, nas relações sociais e outras áreas que fogem do ambiente institucional do trabalho do indivíduo, causando dor emocional, seja pela demanda, pelas frustrações decorrentes da morosidade dos processos, do sentimento de incapacidade diante de uma situação em que não.

Deste modo, faz-se necessário o presente projeto para ajudar na proteção dos direitos da criança e adolescente, por meio de ajuda psicológica que atenda os conselheiros tutelares e os profissionais atuantes, aumentando a eficiência em todo o processo do Conselho Tutelar.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual